



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 024/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERADORES DE MÁQUINA, MOTORISTAS E OPERÁRIOS EM CARATER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, até 03 (três) operadores de máquinas, 03 (três) motoristas e 05 (cinco) operários, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Operador de Máquinas	Até 03	10A
Motorista	Até 03	08
Operários	Até 05	06

Parágrafo único. As atribuições, carga horária e requisitos para o provimento da função são os que constam do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.918/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O prazo de vigência dos contratos será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo serem renovados por igual período.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada de qualquer dos contratos temporários autorizados pela presente lei e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.



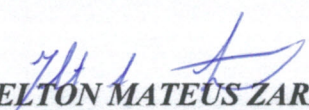
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 4º Os contratos autorizados pela presente lei será de natureza administrativa, ficando assegurado o repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional, ao término do contrato, férias e 13º proporcionais, com acréscimo de 1/3, também ao término do contrato; serviço extraordinário, se necessário, vale alimentação, inscrição no Regime Geral de Previdência Social, desdobramento de carga horária e gratificação de difícil acesso se for o caso, sem prejuízo ao estabelecido na Lei nº 2.098/2011.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 024/2024, de 08 de maio de 2024.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERADORES DE MÁQUINA, MOTORISTAS E OPERÁRIOS EM CARATER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei, para análise desta Casa Legislativa, pelo qual pede autorização para criar cargo emergencial e contratar, por excepcional interesse público, até 03 (três) Operadores de Máquinas, 03 (três) Motoristas e 05 (cinco) Operários, com prazo de duração de até 06 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período para suprir necessidades emergenciais das Secretarias de Obras, Trânsito e Saneamento, bem como de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

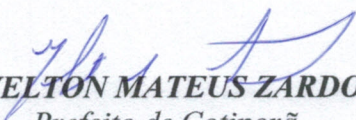
Justifica-se o pedido devido a alta demanda atual das secretarias acima citadas na recuperação das estradas, acessos, pontes, bueiros, pontilhões e demais necessidades emergenciais de serviços de máquinas, equipamentos e braçais que o momento exige, visto que o Município ficou praticamente sem acesso em grande parte do seu interior, devido a deterioração das estradas e propriedades rurais pelas fortes chuvas que ocorreram no município nos últimos dias.

Atualmente a Secretaria possui em seu quadro de servidores operadores de máquinas e motoristas, porém, não são suficientes para a demanda dos serviços, não havendo disponibilidade suficiente de servidores ocupantes de cargos específicos para podemos suprir essa necessidade. Ademais, muitos aprovados em concurso público estão sendo convocados a assumirem estes cargos porém as dificuldades de acesso de outros municípios e do nosso próprio dificultam inclusive a resposta dos aprovados.

Salientamos que a solicitação é para um número limite de pessoas a ocuparem os cargos, os quais serão contratados à medida da efetiva necessidade, considerando que sabemos da nossa responsabilidade como gestor com relação ao aumento da despesa com folha de pagamento, especialmente neste ano eleitoral. Porém, a necessidade momentânea, causada pelas fortes enxurradas que culminaram com a decretação e respectivo reconhecimento de estado de calamidade pública nos demandam este esforço conjunto e estas contratações emergenciais.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos e solicitamos a aprovação do presente PL em regime de urgência.

Cotiporã/RS, 08 de maio de 2024.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS